LEI Nº 5.479, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 5.155, de 13 de setembro de 2022, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional Local e dá outras providências*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º e o art. 3º, bem como acrescido o art. 6º-A à Lei nº 5.155, de 13 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

> **"Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional e dá outras providências.
>
> **Art. 1º** A empresa de turismo organizadora da viagem, quando em visita aos atrativos turísticos do Município com um grupo maior do que 15 (quinze) passageiros, excluindo-se desse número o motorista do veículo, deverá estar acompanhada por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado do Paraná, independentemente da existência de Guia de Turismo de excursão, nacional ou internacional, de acordo com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e a Portaria do Ministério do Turismo nº 37/2021.
>
> [...]
>
> **Art. 2º** Entende-se por Guia de Turismo Regional o profissional devidamente cadastrado nesta categoria no Ministério do Turismo, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.
>
> [...]
>
> **Art. 3º** No exercício da profissão, o Guia de Turismo Regional deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome do turismo no Município e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística.
>
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e86a825-2a6c-430d-b610-60cc37b3c619.

.../ Lei nº 5.479 – fl. 02

Art. 6º A empresa que não observar o disposto no art. 1º desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

[...]

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI;

III - em caso de reincidência, multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI.

[...]

Art. 6º-A A empresa que for notificada ou autuada pelo não atendimento à presente Lei e que comprovar que foi motivada pela falta de profissional no mercado, poderá, mediante recurso, solicitar revisão junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Servirá de documento comprobatório para fins de recurso, previsto neste artigo, os que seguem:

I - declaração, com firma reconhecida, emitida pela entidade representante da Classe Profissional Guias de Turismo atestando a falta do profissional no mercado na data da autuação; ou

II - declaração emitida pelo Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, atestando a falta do profissional no mercado na data da autuação.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza
Secretário Municipal
da Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e86a825-2a6c-430d-b610-60cc37b3c619.

.../ Lei nº 5.479 – fl. 03

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
de Transparência e Governança

André Roberto Alliana
Secretário Municipal
de Turismo e Projetos Estratégicos

Assinado digitalmente por JEAN MAURO MIYAGAWA MEZOMO DE SOUZA:00958518955
CPF: (00958518955)
Data: 30/09/2024 07:53

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 30/09/2024 09:38

Assinado digitalmente por ANDRE ROBERTO ALLIANA:88590461904
CPF: (88590461904)
Data: 30/09/2024 11:59

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 30/09/2024 06:06

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5e86a825-2a6c-430d-b610-60cc37b3c619.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.479/2024**

Assunto: **ALTERA A LEI NO 5.155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO REGIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TRATA DAS ATRIBUIÇÕES DO GUIA DE TURISMO REGIONAL LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5e86a825-2a6c-430d-b610-60cc37b3c619

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5e86a825-2a6c-430d-b610-60cc37b3c619

Hash do Documento

A859830DBFEC07CF1CA85CAF04B256951D1D299C5B07D15160D62939329B4C20

Anexos

5479 - ALTERA LEI 5155-2022 - CONTRATAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO - PL 71-2023 - ANICE GAZZAOUI.doc - **54eb907f-98b6-43d2-88ca-e577dea81f02**
PL 71-2023 - ANICE GAZZAOUI.pdf - **9e22a0e6-6851-4f83-af28-c33e36f720f1**
5479 - ALTERA LEI 5155-2022 - CONTRATAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO - PL 71-2023 - ANICE GAZZAOUI.pdf - **4767bcec-444c-410b-bd67-26c026c11b62**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 30/09/2024 18:06:16 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JEAN MAURO MIYAGAWA MEZOMO DE SOUZA (Signatário) - CPF: ***58518955** em 30/09/2024 7:53:33 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 30/09/2024 9:38:07 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 30/09/2024 11:59:36 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5059 - Data: 01/10/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.